



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° ____ /2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DO USO DE CORRENTES OU
ASSEMELHADOS EM ANIMAIS
DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS, EM
RESIDÊNCIA, ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAS OU
PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no município de Campo Largo, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residência, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Art. 2º. Os animais só poderão ficar presos, em material de contenção que obedeça aos seguintes critérios cumulativamente:

- I. Sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 2 (dois) metros de extensão;
- II. Adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;
- III. Facilidade de ampla movimentação;
- IV. Acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água; e
- V. Possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O descumprimento do contido no artigo anterior caracterizará maus-tratos e será passível de multa de 1 (um) a 10 (dez) VRM's.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias para garantir a sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, é antigo o hábito de manter animais presos em correntes, que muitas vezes são demasiadamente pesadas e em tamanho tão curto que o animal mal consegue deitar-se ou movimentar-se.

Os cães são essencialmente sociais, e o contato com outras pessoas e animais é tão importante para o seu desenvolvimento físico e emocional quanto ter comida ou água.

Erroneamente, alguns tutores pretendem, mantendo-os acorrentados, estimular a agressividade e transformá-los em cães de guarda ferozes.

Os cães mantidos constantemente presos tendem a ser destrutivos, já que nunca foram “*educados*” a ficar entre as pessoas. Ao se verem soltos, livres das correntes, correm desesperados por todos os cantos derrubando tudo o que veem pela frente e, assim, sofrem atropelamentos ou causam acidentes.

A pessoa ao optar pela tutela de um cão tem a obrigação ética, senão constitucional, já que é vedada na Constituição Federal a prática de crueldade, de atender às necessidades básicas do animal, bem como de proporcionar o seu indispensável bem-estar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Embora sujeitar o cão ao acorrentamento seja menos dispendioso para o tutor, já que entende equivocadamente que o alimentando, o seu dever está cumprido, essa conduta não pode mais ser tolerada por uma sociedade que tem direito ao meio ambiente equilibrado.

Não se pode olvidar que os cães criados presos são extremamente solitários, e tal condição gera animais com problemas graves de temperamento, tais como a ansiedade, a agressividade, a carência extrema, a hiperatividade, o medo, a impulsividade, incompatíveis com a sua natureza social.

Temos presenciado alguns eventos em que cães atacam humanos de forma agressiva. Imperiosa a averiguação das situações anteriores ao ataque. Na maioria, se não total das situações, são casos de animais confinados em apertados e insalubres espaços e/ou acorrentados, aos quais foi coibido o contato com as pessoas, que consideram perigosas.

Cumpre considerar que manter um cão acorrentado não resultará em um bom cão de guarda, mas, e tão somente, em um animal transformado por essa desumana situação. Retidos permanentemente em correntes não sabem diferenciar pessoas desejadas ou indesejadas pelos seus cuidadores, já que o contato com outros humanos é inexistente, acarretando investidas violentas tanto a um ladrão como a uma criança, por serem, sob o olhar do cão, estranhos a quem devem temer.

Ao contrário do que os cuidadores acreditam, o cão acorrentado não será corajoso e, sim, um animal que se defenderá da única forma que seu instinto ordena, ou seja, com agressividade, já que não tem conhecimento de nada além do reduzido espaço que habita e de quem o alimenta.

Um cão saudável goza de saúde física e emocional, e para isso é fundamental a liberdade de seus movimentos, tanto quanto a adequada



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

alimentação e o fornecimento de água. O ambiente seguro pressupõe o abrigamento das intempéries, o distanciamento dos seus dejetos e, também, os cuidados médico-veterinários.

Atualmente, não há mais espaço para o entendimento arcaico de que animais são coisas e como tais podem ser tratados. Está cientificamente comprovado que eles são seres conscientes, o que nos obriga a uma revisão urgente da forma como os temos tratado.

Submeter cães ao permanente cerceamento de movimentos fere a condição ética e legal que devemos observar e praticar segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que afirma:

Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

REQUERIMENTO

Desta forma, por entender que tal proposição será de efetivo beneficio à população, espera-se de Vossa Excelênciа, pelos fundamentos apresentados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, sobretudo a de Redação e Justiça e de Meio Ambiente, que, após ser ouvido o Plenário, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Campo Largo PR, 08 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sargento Leandro Chrestani".

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador